

Apoio à empregabilidade jovem e às PME | Programa Passaporte Emprego

Tal como previsto, foi publicado o diploma – Portaria nº 225-A/2012, de 31.07, com entrada em vigor no dia 1 de Agosto – que procede à aprovação de novos estímulos ao emprego jovem e às PME, através da aprovação do plano designado por Impulso Jovem, que inclui novas medidas de estágios entre as quais as seguintes:

- Passaporte Emprego
- Passaporte Emprego Economia Social
- Passaporte Emprego Agricultura e
- Passaporte Emprego Associações e Federações Juvenis e Desportivas

O Programa Passaporte Emprego visa apoiar o desenvolvimento de estágios, acompanhados de formação, direccionados para jovens desempregados, podendo candidatar-se entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Destinatários da Medida Passaporte Emprego

São destinatários da Medida Passaporte Emprego os seguintes grupos de jovens:

- Os Jovens entre os 18 e os 25 anos inscritos nos centros de emprego como desempregados há pelo menos quatro meses;
- Os jovens entre os 26 e os 30 anos inscritos nos centros de emprego como desempregados há pelo menos quatro meses que tenham obtido há menos de 3 anos uma qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

São destinatários das Medidas Passaporte Emprego Economia Social e Passaporte Emprego Associações e Federações Juvenis e Desportivas os jovens entre os 18 e os 30 anos inscritos nos centros de emprego como desempregados há pelo menos quatro meses.

São destinatários da Medida Passaporte Emprego Agricultura os jovens entre os 18 e os 35 anos inscritos nos centros de emprego como desempregados há pelo menos quatro meses.

Duração do estágio

O estágio tem a duração de 6 meses não prorrogável.

Bolsa de Estágio | Prémio de Integração

A entidade promotora deve pagar mensalmente ao estagiário uma bolsa definida em função do seu nível de qualificação, que varia entre um 1 IAS e 1,65 vezes o IAS, podendo esta bolsa ser total ou parcialmente financiada pelo IEFP, mediante candidatura da entidade promotora.

A entidade promotora que integrar o estagiário através de contrato de trabalho sem termo celebrado no prazo máximo de 30 dias após conclusão do estágio terá direito a um prémio de integração no valor da comparticipação da bolsa de estágio multiplicado por 6.

IRS | Segurança Social

A Portaria vem equiparar o contrato de estágio a contrato de trabalho por conta de outrem para efeitos de Segurança Social, ao arrepio de anteriores enquadramentos de bolsas de estágio em sede de Segurança Social. Relativamente ao IRS, o diploma limita-se a remeter para o Código do IRS, sem clarificar os termos da sujeição da bolsa de estágio a imposto.



Finalmente, chama-se a atenção para a duração da vigência da presente Portaria, que será de 18 meses a partir de 6 de Junho de 2012, data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros nº 51-A/2012, de 14 de Junho.



fazemos saber hoje

fso
consultores

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt